



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.463

João Pessoa - Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.975 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Coronel Maurício Valença da Cruz, Comandante do 15º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIMtz.

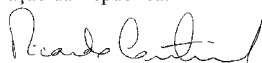
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Coronel Maurício Valença da Cruz, Comandante do 15º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIMtz do Estado da Paraíba, pelos relevantes serviços prestados ao Brasil e conseqüentemente ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.976 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO HARVÁZIO BEZERRA

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Cleyson Jacomini de Sousa.


O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Cleyson Jacomini de Sousa, pelo seu extraordinário valor e pelos relevantes serviços prestados a Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.977 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a transferência de informações sigilosas no âmbito da Secretaria de Estado da Receita; altera as Leis nºs 6.000, de 23 de dezembro de 1994, 6.379, de 2 de dezembro de 1996, 10.094, de 27 de setembro de 2013, e 10.912, de 12 de junho de 2017, para prorrogar o Programa de Recuperação Fiscal do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – REFIS/IPVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria de Estado da Receita resguardará, na forma da legislação aplicável à matéria, o sigilo das informações prestadas, relativas às operações efetuadas junto às instituições financeiras, obedecendo aos requisitos previstos no art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

§ 1º A requisição de informações sobre movimentação financeira da pessoa jurídica será precedida de intimação ao sujeito passivo para que o mesmo preste as informações indispensáveis à execução do procedimento fiscal em curso.

§ 2º Será facultada à Secretaria de Estado da Receita a utilização das informações prestadas, e quando for o caso, no âmbito do procedimento fiscal em curso, efetuar lançamento do crédito tributário porventura existente.

§ 3º O resultado dos exames em extratos e documentos fornecidos por instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, deverão ser conservados em sigilo, até mesmo os extratos e os documentos.

Art. 2º Caracterizam-se como omissão de receita, os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantido junto à instituição financeira, em relação aos quais o estabelecimento regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

§ 1º O valor das receitas omitidas serão consideradas auferidas no mês do crédito efetuado pela instituição financeira.

§ 2º Os valores cuja origem tenha sido comprovada e que não foram computados na base de cálculo dos impostos estaduais a que estiverem sujeitos, submeter-se-ão às normas de tributação específicas, previstas na legislação vigente à época em que forem creditados.

§ 3º Para efeito de determinação da receita omitida, os créditos serão analisados individualizadamente, e não serão considerados os decorrentes de transferências de outras contas da própria pessoa jurídica.

§ 4º Quando provado que os valores creditados na conta de depósito ou de investimento pertencem a terceiro, evidenciando interposição de pessoa, a determinação das receitas poderá ser efetuada em relação ao terceiro, na condição de efetivo titular da conta de depósito ou de investimento.

Art. 3º A falta de apresentação das informações a que se refere o § 1º do art. 1º desta Lei, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta, poderá penalizar o sujeito passivo com a aplicação de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor das operações objeto da requisição, apurado por meio de procedimento fiscal junto ao próprio sujeito passivo titular da conta de depósito ou da aplicação financeira, bem como a terceiros, por mês-calendário ou fração de atraso, limitada a 5% (cinco por cento).

Art. 4º A Lei nº 6.000, de 23 de dezembro de 1994, passa a vigorar:

I – com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) Art. 2º:

“Art. 2º O Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN destina-se à concessão de estímulos financeiros ou de crédito presumido relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para a implantação, realocação, modernização, ampliação e revitalização de empreendimentos industriais e turísticos que sejam declarados, por seu Conselho Deliberativo, de relevante interesse para o desenvolvimento do Estado.

§ 1º Os estímulos financeiros a que se refere o “caput” deste artigo serão concedidos com subsídios financeiros, sob a forma de aquisição de debêntures, subscrição de ações, empréstimos e prestação de garantias.

§ 2º A concessão de crédito presumido de ICMS, previsto no “caput” deste artigo, dependerá da celebração prévia de Termo de Acordo de Regime Especial, a ser firmado entre a Secretaria de Estado da Recita e a indústria interessada, que disporá sobre as condições para sua fruição e formas gerais de controle, para execução e acompanhamento, e será concedido mediante manifestação expressa do contribuinte, por meio de requerimento dirigido ao Secretário de Estado da Receita.”;

b) Art. 9º:

“Art. 9º O Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN será administrado por um Conselho Deliberativo, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, cuja composição será definida em Decreto.

§ 1º O mandato dos Conselheiros do FAIN terá a vigência de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 2º O Conselho Deliberativo do FAIN terá uma Secretaria Executiva que será ocupada por um servidor indicado pela Companhia de Industrialização do Estado da Paraíba – CINEP.”.

Art. 5º A Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, passa a vigorar:

I – com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) § 2º do art. 9º:

“§ 2º Ressalvadas as hipóteses previstas em regulamento, ocorrido o momento final previsto para o diferimento, será exigido o imposto diferido, independentemente de qualquer circunstância superveniente e ainda que a operação final do diferimento não esteja sujeita ao pagamento do imposto ou, por qualquer evento, essa operação tenha ficado impossibilitada de se efetivar.”;

b) inciso I do § 2º do art. 5º:

“I – se este cair em dia não útil ou em dia que não haja expediente bancário, o referido prazo será postergado para o primeiro dia útil subsequente.”;

c) inciso II do “caput” e alíneas “a”, “c” e “g” do inciso V, do art. 81-A:

“II – 5% (cinco por cento) do somatório dos valores totais das operações ou das prestações que deveriam constar no arquivo magnético/digital fornecido, exclusivamente, por meio da Guia de Informação Mensal – GIM, ou aqueles que, mesmo constando do arquivo, apresentem omissão ou divergência entre as informações constantes do arquivo magnético/digital e as constantes dos livros fiscais obrigatórios, não podendo a multa ser inferior a 10 (dez) UFR-PB e nem superior a 400 (quatrocentas) UFR-PB.”;

“a) documento fiscal relativo à operação de circulação de mercadorias ou de prestação de serviço, por documento não informado ou divergência de valores encontrada, não podendo a multa ser inferior a 10 (dez) UFR-PB e nem superior a 400 (quatrocentas) UFR-PB.”;

“c) os documentos vinculados à exportação, por documento não informado ou divergência de valores encontrada, não podendo a multa ser inferior a 10 (dez) UFR-PB e nem superior a 400 (quatrocentas) UFR-PB.”;

“g) os documentos fiscais nas operações de saídas interestaduais de energia elétrica, por documento não informado ou divergência de valores encontrada, não podendo a multa ser inferior a 10 (dez) UFR-PB e nem superior a 400 (quatrocentas) UFR-PB.”;

II – acrescida do inciso XIII ao “caput” do art. 88, com a seguinte redação:

“XIII – de 2 (duas) UFR-PB por documento, aos que deixarem de transmitir para o Sistema SEFAZ/VIRTUAL, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e, modelo 65, emitida em contingência.”;

III – com a alínea “d” do inciso IV do art. 88 revogada.

Art. 6º A Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013, passa a vigorar:

I – com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) "caput" e inciso I do parágrafo único, do art. 84:

"Art. 84. Das decisões das Câmaras de Julgamento do Conselho de Recursos Fiscais, previstas no Regimento Interno daquele órgão, contrárias à Fazenda Estadual, haverá recurso de ofício, para o Conselho Pleno do Conselho de Recursos Fiscais.";

"I – o valor atualizado da parte contrária à Fazenda Estadual não exceder 4.000 (quatro mil) UFR-PB, vigente à data da decisão;"

b) Art. 97:

"Art.97. O Secretário Executivo de Estado da Receita é a autoridade competente para determinar a modalidade de destinação que deverá ser aplicada aos bens ou às mercadorias abandonadas, administradas pela Secretaria de Estado da Receita.

§ 1º A Comissão de Leilão será responsável pelos procedimentos administrativos referentes ao leilão, à doação ou à incorporação de bens ou mercadorias abandonadas.

§ 2º A Comissão de Destruição de mercadorias será responsável pelos procedimentos administrativos referentes à destruição de mercadorias abandonadas.";

c) Art. 98:

"Art. 98. Determinada a venda em leilão, a Comissão de Leilão, mediante despacho exarado no processo, designará 2 (dois) servidores, um dos quais. Auditor Fiscal Tributário Estadual, de preferência, o próprio autor do procedimento, para classificarem e avaliarem os bens ou as mercadorias.";

d) Art. 99:

"Art. 99. A Comissão de Leilão será designada pelo Secretário Executivo de Estado da Receita, e integrada, no mínimo, por 3 (três) servidores públicos em exercício na Secretaria de Estado da Receita.

§ 1º A Comissão de Leilão será presidida por 1 (um) Auditor Fiscal Tributário Estadual.

§ 2º A investidura dos membros da Comissão de Leilão não excederá o prazo de 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade dos seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

§ 3º Não poderão participar da Comissão de Leilão, os Auditores Fiscais que sejam responsáveis por apreensão de mercadorias, os servidores responsáveis pelo controle físico das mercadorias e por movimentações contábeis no Sistema de Controle de Mercadorias Apreendidas – CMA, no âmbito da Secretaria de Estado da Receita.";

e) Art. 100:

"Art. 100. A avaliação das mercadorias abandonadas para a fixação de seu preço mínimo de arrematação poderá ser inferior ou superior ao valor constante no respectivo processo fiscal, que será considerado apenas como indicativo, devendo ser observados outros critérios de avaliação, tais como condições de mercado, estado de conservação, depreciação, obsolescência, entre outros, visando a resguardar o caráter competitivo do leilão.";

f) "caput" e inciso I do § 3º do art. 96:

"§ 3º Considerar-se-ão abandonados os bens ou mercadorias nas situações a seguir:

I – se não impugnado o Auto de Infração ou não retirados os bens ou mercadorias retidas, no prazo de 30 (trinta) dias após a ciência;"

II – acrescida dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

a) Art. 72-A:

"Art. 72-A. No julgamento do processo administrativo tributário é vedado afastar a aplicação de lei sob alegação de inconstitucionalidade, ressalvadas as hipóteses em que a inconstitucionalidade tenha sido proclamada:

I – em ação direta de inconstitucionalidade;

II – por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, em via incidental, desde que o Senado Federal tenha suspenso a execução do ato normativo.";

b) § 8º do art. 96:

"§ 8º Enquanto não tiver ocorrida a destinação dos bens ou das mercadorias declaradas abandonadas, o sujeito passivo poderá requerer a sua devolução, mediante o pagamento do valor do crédito tributário, acrescido dos devidos acréscimos legais.";

III – com o art. 88 revogado.

Art. 7º Fica prorrogado até 31 de agosto de 2017, o Programa de Recuperação Fiscal do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – REFIS/IPVA, instituído pela Lei nº 10.912, de 12 de junho de 2017, que passará a vigorar com nova redação nos seguintes dispositivos:

I – Art. 2º:

"Art. 2º O sujeito passivo, para usufruir os benefícios do Programa, deverá fazer a


adesão ao mesmo, no período de 1º de junho de 2017 a 31 de agosto de 2017, cuja formalização será feita com o pagamento à vista ou da 1ª (primeira) parcela.";

II – inciso I do art. 3º:

"I – pagamento do valor integral do débito à vista ou, em caso de parcelamento, da 1ª (primeira) parcela até o dia 31 de agosto de 2017;"

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.978 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza a alienação dos imóveis que especifica através da modalidade de leilão, estabelece normas sobre a licitação, no âmbito da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre licitação, na modalidade de leilão, no âmbito da Administração Pública Estadual, em consonância com as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

Art. 2º O leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração, de produtos legalmente apreendidos ou penhorados e de bens imóveis, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, efetuado em sessão presencial ou eletrônica.

§ 1º A venda de bens imóveis do Estado, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, precedida de avaliação e autorização legislativa, será feita mediante licitação, nas modalidades concorrência ou leilão público.

§ 2º Na venda por meio de leilão, a publicação do edital deverá observar as mesmas disposições legais aplicáveis a concorrência pública.

§ 3º Os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para cada imóvel.

Art. 3º O leilão será realizado por leiloeiro público ou servidor designado pela Administração, devendo observar o seguinte procedimento:

I – análise de vantagem do uso de leilão em relação a outras formas de licitação;

II – indicação de representantes;

III – exigência de garantia definida na forma do edital.

Art. 4º Todo bem a ser leiloado será previamente avaliado pela Administração ou por terceiros por ela contratada para a fixação do preço mínimo de arrematação.

Parágrafo único. O preço mínimo de venda do bem será fixado com base no valor de mercado, estabelecido em avaliação, cuja validade era de no máximo 2 (dois) anos.

Art. 5º Os bens arrematados devem ser pagos pelo licitante, o qual efetuará o pagamento do sinal correspondente à no mínimo, 5 % (cinco por cento) do valor da arrematação, complementando o preço no prazo e nas condições previstas no edital.

§ 1º Quando o leilão for realizado por leiloeiro público, a respectiva comissão será, na forma do regulamento, de até 5% (cinco por cento) do valor da arrematação e será pago pelo arrematante, juntamente com o sinal.

§ 2º O não cumprimento pelo licitante das condições definidas para pagamento de que trata o caput deste artigo e o parágrafo anterior, implica perda do valor já recolhido e da garantia, em favor da Administração, e do valor da comissão, em favor do leiloeiro, sem prejuízos de outras sanções.


Art. 6º Nos leilões internacionais, o pagamento da parcela à vista ou entrega de garantia pode ser feito até o término do dia útil seguinte ao da arrematação.

Art. 7º O caput do art. 1º da Lei nº 10.863, de 31 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Administração, autorizado a alienar, mediante venda, precedida de certame licitatório na modalidade concorrência ou leilão público e por preço não inferior ao da avaliação atualizada, os seguintes imóveis de sua propriedade."

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.979 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza a Paraíba Previdência – BPPREV a receber, mediante dação em pagamento, imóveis de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – para quitação, até o montante da avaliação, de débito decorrente de compensação previdenciária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Paraíba Previdência – BPPREV autorizada a receber imóveis descritos nos incisos I e II, pertencentes ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante dação em pagamento, relativo a parte do débito do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS frente à Paraíba Previdência - BPPREV, conforme segue:

I – imóvel situado na Rua Oreste Lisboa, Quadra 288, Lote A, Brisamar – João Pessoa-PB, onde atualmente está edificado o Hospital de Trauma Senador Humberto Lucena, avaliado em R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

II – imóvel situado na Rua João Teixeira de Carvalho, Quadra 288, Lote B, Brisamar – João Pessoa - PB onde atualmente localiza-se a FUNAD (Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialuniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518


Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

de Deficiência) imóvel avaliado em R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo único. A Paraíba Previdência - PBPREV continuará credora do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS na parte excedente ao valor de R\$ 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.980 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

Considera como Patrimônio Cultural do Estado da Paraíba a obra do cantor e compositor Genival Lacerda.

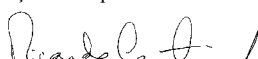
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se Patrimônio Cultural do Estado da Paraíba a obra do cantor e compositor Genival Lacerda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.981 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 7.801, de 13 de setembro de 2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Juventude da Paraíba – CEJUP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 7.801, de 13 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Estadual de Juventude da Paraíba - CEJUP será composto por 26 (vinte e seis) membros efetivos e seus respectivos suplentes, com direito a voz e voto, sendo:

I – do Poder Público Estadual:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Executiva do Orçamento Democrático;
- i) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia;
- j) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Saúde;
- k) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico;

l) 01 (um) representante da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC;

m) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

II – da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 (um) representante do movimento estudantil no Ensino Médio, privado ou público;
- b) 01 (um) representante do movimento estudantil no Ensino Superior, privado ou público;
- c) 01 (uma) representante do movimento de mulheres;
- d) 01 (um) representante do segmento artístico-cultural;
- e) 01 (um) representante do segmento dos desportistas;
- f) 01 (um) representante do movimento de Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros – LGBT;

g) 01 (um) representante das Comunidades Quilombolas;

h) 01 (um) representante dos Povos Indígenas;

i) 01 (um) representante do Movimento Negro;

j) 01 (um) representante do Segmento em Defesa das Pessoas com Deficiências;

k) 01 (um) representante do Segmento em Defesa do Meio Ambiente;

l) 01 (um) representante do Movimento do Campo;

m) 01 (um) representante de Redes e Fóruns de Juventude.

§ 1º O Poder Legislativo Estadual e a Seccional Paraíba da Ordem dos Advogados do Brasil têm assento no CEJUP, apenas com direito a voz, na qualidade de membros convidados.

§ 2º A função dos Conselheiros não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 3º Os Conselheiros titulares e suplentes do CEJUP serão designados por ato governamental do Chefe do Executivo estadual para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 4º A escolha dos membros das instituições representativas da sociedade civil organizada será feita através de eleição entre as instituições representativas de cada setor social presente nas alíneas do inciso II do caput deste artigo, pelo voto direto nos encontros estaduais de organizações e movimentos de juventude, mediante critérios a serem pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

§ 5º É vedado à instituição da sociedade civil organizada participar de mais de um processo eleitoral para escolha das representações sociais constantes das alíneas do inciso II do caput deste artigo.

§ 6º Os mandatos dos representantes do Poder Executivo Estadual, tanto titulares como suplentes, serão extintos automaticamente quando houver demissão ou exoneração do cargo que ocupa no âmbito da administração estadual.

§ 7º O conselheiro que faltar mais de 03 (três) reuniões plenárias, sem justificativa plausível, terá seu mandato extinto, devendo ser indicado outro para completar o mandato.

§ 8º Para os fins desta Lei, entende-se como instituições da sociedade civil organizada as associações, entidades, organizações e movimentos juvenis, todo e qualquer grupo de jovens voltado para a melhoria da qualidade de vida dos jovens e que atuem em torno das seguintes temáticas políticas: social, cultural, religioso, esportivo, estudantil, saúde, étnico/racial, meio ambiente, pessoa com deficiência, diversidade sexual, gênero, trabalho e moradia.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.982 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dá nova redação ao caput do art. 1º da Lei nº 10.506, de 18 de setembro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

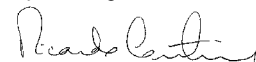
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 10.506, de 18 de setembro de 2015, alterada pela Lei nº 10.965, de 15 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 36.943.220,59 (trinta e seis milhões, novecentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos), observado o disposto no artigo 9º-S da Resolução CMN nº 2.827, de 30.03.2001, introduzidas pelas Resoluções nºs 4.098, de 28.06.2012 e 4.109, de 05.07.2012, todas do Conselho Monetário Nacional, e as eventuais alterações posteriores, bem como as demais disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.983 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADA HERVÁZIO BEZERRA

Denomina de Rodovia Vice-Prefeita Glaucia Martins, o trecho da Rodovia PB – 051, que interliga as cidades de Mari/Caldas Brandão/Cajá, e do acesso ao Rodoshopping Empório Paraíba, na BR – 230, também na cidade de Cajá, neste Estado.

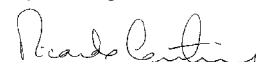
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rodovia Vice-Prefeita Glaucia Martins, o trecho da Rodovia PB – 051, que interliga as cidades de Mari/Caldas Brandão/Cajá, e do acesso ao Rodoshopping Empório Paraíba, na BR – 230, também na cidade de Cajá, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.671 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no município de Mamaguape, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “h” c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terras medindo 100,00 m², possuindo um perímetro de 40,00 m, iniciando no marco denominado P01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 254.980,6581 m e Norte (Y) 9.246.041,3969 m referentes ao meridiano central 33º00'; daí, confrontando com Rodovia Estadual 057 ao Norte, com azimute de 269º58'41" e distância de 10,00 m, segue até o marco P02 de coordenada Norte (Y) 9.246.041,39 m, Este (X) 254.970,61 m; daí, confrontando com terras do expropriado a Oeste, com azimute de 183º22'07" e distância de 10,00 m, segue até o marco P03 de coordenada Norte (Y) 9.246.031,46 m, Este (X) 254.970,03 m; daí, confrontando com terras do expropriado ao Sul, com azimute de 89º59'04" e distância de 10,00 m, segue até o marco P04



de coordenada Norte (Y) 9.246.031,46 m, Este (X) 254.979,91 m; finalmente, do marco P04 segue até o marco P01 (início da descrição), confrontando com terras do expropriado ao Leste, com azimute de 4°18'33", e distância de 10,00 m, fechando assim o perímetro acima descrito, cuja propriedade pertence ao Espólio de Aduauto Fernandes de Melo, conforme matrícula nº. 9210, registrada junto ao Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Comarca de Mamanguape.

Art. 2º A desapropriação tratada no artigo anterior se destina à construção do Stand Pipe, pertencente à obra de ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade de Mamanguape, que está sendo construído pelo Governo do Estado, através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

Art. 3º É atribuído o caráter de urgência à desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 – Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 25 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 37.672 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera o Decreto nº 34.801, de 07 de março de 2014, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cimento de qualquer espécie, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Protocolo ICMS 23/17, D E C R E T A:

Art. 1º O inciso I do § 1º do art. 4º do Decreto nº 34.801, 07 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - a prevista na legislação interna dos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe nas operações destinadas àqueles Estados (Protocolo ICMS 23/17).”.

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas neste Decreto no período de 1º de setembro de 2017 até a data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 37.673 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Ajustes SINIEF 11/17 e 12/17,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - § 3º do art. 166-F:

“§ 3º As validações de que trata o § 2º deste artigo devem ter início para (Ajuste SINIEF 12/17):

I - grupo CNAE 324, a partir de 1º de janeiro de 2018;

II - grupo CNAE 121 a 122, a partir de 1º de fevereiro de 2018;

III - grupo CNAE 211 e 212, a partir de 1º de março de 2018;

IV - grupo CNAE 261 a 323, a partir de 1º de abril de 2018;

V - grupo CNAE 103 a 112, a partir de 1º de maio de 2018;

VI - grupo CNAE 011 a 102, a partir de 1º de junho de 2018;

VII - grupo CNAE 131 a 142, a partir de 1º de julho de 2018;

VIII - grupo CNAE 151 a 209, a partir de 1º de agosto de 2018;

IX - grupo CNAE 221 a 259, a partir de 1º de setembro de 2018;

X - grupo CNAE 491 a 662, a partir de 1º de outubro de 2018;

XI - grupo CNAE 663 a 872, a partir de 1º de novembro de 2018;

XII - demais grupos de CNAEs, a partir de 1º de dezembro de 2018.”.

II - art. 171-Q1:

“Art. 171-Q1. As validações de que trata o parágrafo único do art. 171-F devem ter início para (Ajuste SINIEF 11/17):

I - grupo CNAE 324, a partir de 1º de janeiro de 2018;

II - grupo CNAE 121 a 122, a partir de 1º de fevereiro de 2018;

III - grupo CNAE 211 e 212, a partir de 1º de março de 2018;

IV - grupo CNAE 261 a 323, a partir de 1º de abril de 2018;

V - grupo CNAE 103 a 112, a partir de 1º de maio de 2018;

VI - grupo CNAE 011 a 102, a partir de 1º de junho de 2018;

VII - grupo CNAE 131 a 142, a partir de 1º de julho de 2018;

VIII - grupo CNAE 151 a 209, a partir de 1º de agosto de 2018;

IX - grupo CNAE 221 a 259, a partir de 1º de setembro de 2018;

X - grupo CNAE 491 a 662, a partir de 1º de outubro de 2018;

XI - grupo CNAE 663 a 872, a partir de 1º de novembro de 2018;

XII - demais grupos de CNAEs, a partir de 1º de dezembro de 2018.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 37.674 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera o Decreto nº 28.057 de 23 de março de 2007, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com aparelhos celulares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 74/17, D E C R E T A:

Art. 1º O “caput” do art. 1º do Decreto nº 28.057 de 23 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Nas operações interestaduais com aparelhos celulares e cartões inteligentes (Smart Cards e SimCard) fica atribuída ao remetente situado em outra unidade da Federação, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes (Convênio ICMS 74/17).”.

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas neste Decreto no período de 1º de setembro de 2017 até a data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 37.675 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera o Decreto nº 36.509, de 23 de dezembro de 2015, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 81/17, D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 36.509, de 23 de dezembro de 2015, a seguir indicados, passam a vigorar com as respectivas redações:

I - item 53.0 do Anexo II (Convênio ICMS 81/17):“

553.0	01.053.00	88507.10	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão, exceto os classificados no CEST 01.053.01
-------	-----------	----------	--

II - item 27.0 do Anexo XXI (Convênio ICMS 81/17):

227.0	220.027.00	33307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos, exceto os classificados no CEST 20.027.01
-------	------------	-------------	---

III - item 29.0 do Anexo XXI (Convênio ICMS 81/17):

229.0	220.029.00	33307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais, exceto os classificados no CEST 20.029.01
-------	------------	-------------	---

Art. 2º Ficam acrescentados, os dispositivos a seguir indicados, aos correspondentes anexos do Decreto nº 36.509, de 23 de dezembro de 2015, com as respectivas redações:

I - item 53.1 ao Anexo II (Convênio ICMS 81/17):

553.1	001.053.01	88507.10.10	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão e de capacidade inferior a 20 Ah e tensão inferior ou igual a 12 V
-------	------------	-------------	--

II - item 27.1 ao Anexo XXI (Convênio ICMS 81/17):

227.1	220.027.01	33307.20.10	Loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos
-------	------------	-------------	--


III - item 29.1 ao Anexo XXI (Convênio ICMS 81/17):

229.1	220.029.01	33307.20.90	Outras loções e óleos desodorantes hidratantes
-------	------------	-------------	--

Art. 3º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas neste Decreto no período de 1º de setembro de 2017 até a data de sua publicação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental Nº 2.455

João Pessoa-PB, 25 de setembro de 2017.

Concede a Medalha CRUZ DE SANGUE a policial militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86 da Constituição do Estado, combinado com o Decreto nº 20.435, de 16 de junho de 1999, que institui a Medalha Cruz de Sangue no âmbito da Polícia Militar, alterado pelo Decreto nº 33.695, de 08 de fevereiro de 2013, e mediante proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba,,

RESOLVE:

1- **CONCEDER**, ao Soldado PM, matrícula 528.275-6, AILSON REGINALDO DE OLIVEIRA, do 9º Batalhão de Polícia Militar, a Medalha CRUZ DE SANGUE, e seu respectivo Diploma, por ter sido ferido por disparos de arma de fogo no braço direito, durante o desempenho de uma ação policial, no dia 30 de julho de 2017, na cidade de Cuité –PB.

2 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

3 – Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ato Governamental nº 2.456

João Pessoa, 25 de setembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto no art. 3º, § 3º do Decreto nº 36.796, de 12 de julho de 2016, e tendo em vista o Decreto nº 36.303, de 27 de outubro de 2015,

RESOLVE designar, para integrar o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção - CTPCC, os seguintes membros, como representantes do Ministério Público da Paraíba:

Titular: Francisco Seraphico Ferraz da Nóbrega

Suplente: Leonardo Quintans Coutinho

Ato Governamental nº 2.457

João Pessoa, 25 de setembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei Estadual nº 8.234, de 31 de maio de 2007, o Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987, e o Decreto nº 17.799, de 02 de dezembro de 1988,

RESOLVE nomear Marco Antonio Cordeiro em substituição a Sérgio Flávio Cavalcanti Fagundes, como membro titular no Conselho Estadual de Saúde – CES, no seguimento Governo Federal, representado pelo ministério da Saúde, até o término do atual mandato.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado da Administração**

PORTARIA Nº 494/2017/SEAD

João Pessoa, 25 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.021.III-8/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, ROMILDO DEODATO JÚNIOR, do cargo de Enfermeiro, matrícula nº 161.711-7, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 495/2017/SEAD

João Pessoa, 25 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.020.934-2/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, ELAINE FERNANDES GOMES DINIZ, do cargo de Enfermeiro, matrícula nº 162.839-9, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.



LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº390/2017/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 21/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
17.050.768-8	ADERCI LIMA DA SILVA	131.567-6	1317/2017/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
17.010.878-3	AMAURY MOTA CARNEIRO	100.801-3	1105/2017/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
17.010.877-5	ANTONIO TIMOTEO DE OLIVEIRA NETO	098.747-6	1073/2017/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
17.018.324-6	BENEDITO FERNANDES	510.959-1	1339/2017/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
17.018.364-5	CLEMICIO FERREIRA PONTES	513.274-6	1340/2017/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
17.017.470-1	DAVI LIRA DE OLIVEIRA	180.928-8	1294/2017/ASJUR - SEAD	DEFERIDO PARCIAL
17.014.202-7	EDMILSON PEDRO ONOFRE DE LIMA	516.088-0	1207/2017/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
17.017.166-3	JAINARA MENDES DE CARVALHO	161.635-8	1318/2017/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
17.009.543-6	JOSE DE ASSIS DE ANDRADE FEITOSA	517.654-9	1271/2017/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
17.017.425-5	JUVENITA MONTEIRO DE PONTES	080.355-3	1351/2017/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO

17.017.245-7	KATIA DAVIM CARDOSO	175.948-5	1310/2017/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
17.016.020-3	LUIZ PAULINO CORREIA	515.008-6	1264/2017/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
17.017.306-2	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS CHIANCA	069.541-6	1322/2017/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO

**PUBLICADO NO D.O.E. DE 19.09.2017
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

RESENHA Nº 402/2017/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 19/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
17.019.667-4	ANDERSON OLIVEIRA SILVA	163.133-1	1403/2017/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 403/2017/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 19/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL NOTURNO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
17.019.196-6	MARIA SOCORRO DE MORAIS	160.882-7	1332/2017/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
17.020.571-1	MARIA DO SOCORRO RICARDO MANGUEIRA VIEIRA	097.258-4	1408/2017/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 404/2017/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 19/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e conforme parecer da Gerência Operacional de Posse desta Secretaria despachou os Processos de PRORROGAÇÃO DE POSSE abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	DATA LIMITE P/ POSSE ART. 13 § 2º e 3º DA LC. 58/03	PARECER	DESPACHO
17.020.465-1	DAVULA MANUELA COSTA OLIVEIRA	05.11.2017	023/GOPOS/2017	DEFERIDO

RESENHA Nº 405/2017/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 19/09/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de VACÂNCIA DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER Nº	DESPACHO
17.050.877-3	THAYSE HENRIQUE ALMEIDA	175.719-9	1406/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº406/2017/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 21/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
17.019.247-4	MARIA FRANCISCA DA SILVA AGRIPINO	163.682-1	PROFESSOR	SEE	01 ANO
17.019.588-1	REGINA CARMEN FERREIRA DA SILVA	130.603-1	PROFESSOR	SEE	01 ANO
17.019.983-5	KLENIA MARIA PEREIRA TREVISOL	130.316-3	PROFESSOR	SEE	01 ANO
17.020.301-8	TANEA MARIA BENTO DE SOUZA	131.544-7	PROFESSOR	SEE	01 ANO
17.020.739-1	EVA ALVES CORDEIRO	136.894-0	PROFESSOR	SEE	01 ANO
17.020.666-1	AMADEU ROBSON MACHADO CORDEIRO	087.747-6	AUDITOR FISCAL	SER	02 ANOS
17.020.005-1	JOSEFA CLEMENTE DE MELO	143.106-4	PROFESSOR	SEE	DEFINITIVO
17.019.812-0	MARIA DO SOCORRO NOBREGA SANTOS	143.028-9	PROFESSOR	SEE	DEFINITIVO



LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº :424/2017

EXPEDIENTE DO DIA : 22-09-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matricula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17010416-8	1791737	ANDREZA RODRIGUES DOS SANTOS	0	0	610	0
SEC.EST. ADMINISTRACAO	17017284-8	1760114	DJALMIR GOMES DOS SANTOS	0	0	1.492	0
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	17021253-0	1344463	JAISA MARIA CAVALCANTI	923	0	0	0
SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	17018145-6	945251	JOSE DE ANCHIETA CHAVES	0	0	968	0
SEC.EST.SAUDE	17020867-2	1326554	MARIA DO CARMO SANTOS	0	0	0	385

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 436
22/09/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
 Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARCELE DA SILVA ANDRADE	179.635-6	ESTATUTARIO	180	12/09/2017	10/03/2018
VICE GOVERNADORIA	TISANA MARIA BRITO GORDIANO	153.609-5	COMISSONADO	180	14/09/2017	12/03/2018

Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde							
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	BARTOLOMEU VALENCIO DIAS FILHO	134.573-7	ESTATUTARIO	15	15/09/2017	29/09/2017	
SEC. EST. GOVERNO	JANDILSON ALVES DE FRANCA	76.252-1	ESTATUTARIO	15	18/09/2017	02/10/2017	
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JEANNE DARC DE OLIVEIRA	137.849-7	ESTATUTARIO	07	19/09/2017	25/09/2017	
SEC. EST. SAUDE	JOSELMA TRIGUEIRO BARBOSA	162.468-7	ESTATUTARIO	30	15/09/2017	14/10/2017	
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	MARIA LUCIA SILVA PINHEIRO DE ALMEIDA	146.262-8	ESTATUTARIO	15	13/09/2017	27/09/2017	
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SARLENE FERNANDES CAMPELO QUEIROGA	141.994-3	ESTATUTARIO	60	20/09/2017	18/11/2017	
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	SILVANA MARIA GOMES DE MIRANDA	157.393-4	ESTATUTARIO	90	11/09/2017	09/12/2017	
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	TERESINHA DE JESUS ALMEIDA CAMPOS	131.348-7	ESTATUTARIO	30	18/09/2017	17/10/2017	
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	WAGNER BARROS TORQUATO	135.715-8	ESTATUTARIO	30	15/09/2017	14/10/2017	
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ZAIRA FELIX DA SILVA	116.061-3	ESTATUTARIO	60	19/09/2017	17/11/2017	

Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família							
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARIA SILEIDE DE AZEVEDO	156.849-3	ESTATUTARIO	30	15/09/2017	14/10/2017	

Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde							
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	CAROLINA LIGIA MELO COUTINHO	174.552-2	ESTATUTARIO	90	21/09/2017	19/12/2017	
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FAUSTA FERNANDES DE ALMEIDA	141.458-5	ESTATUTARIO	90	22/09/2017	20/12/2017	
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE DE NAZARE PAULINO	83.811-0	ESTATUTARIO	90	22/09/2017	20/12/2017	
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARGARETH RODRIGUES DA SILVA	141.004-1	ESTATUTARIO	30	20/09/2017	19/10/2017	
SEC. EST. SAUDE	MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS	75.594-0	ESTATUTARIO	60	21/09/2017	19/11/2017	
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA GUERRA	129.718-0	ESTATUTARIO	60	05/09/2017	03/11/2017	
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	PEDRO GONCALVES RAMOS FILHO	133.166-3	ESTATUTARIO	60	21/09/2017	19/11/2017	
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VANDA LUCIA OURIQUES LEAL	134.731-4	ESTATUTARIO	30	01/09/2017	30/09/2017	

RESENHA N° 437/2017/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi ortogada pela Portaria n.º 2.374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Parecer da Procuradoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, INDEFERIU os Processos de ABONO DE FALTAS abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
17.018.291-6	HENRIQUE CESAR BEZERRA DE ARAÚJO	168.093-5
17.021.307-2	BRUNO JACOMELLE ANDRADE BORGES	168.875-8

MARIA DAS GRACAS AQUINO TELHEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria n° 065/GESIP/SEAP/17

João Pessoa, 25 de setembro de 2017.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela ASP MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e pela servidora CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA, mat. 67.079-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício n° 138/2017, oriundo da Cadeia Pública de Bananeiras.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n° 066/GESIP/SEAP/17

João Pessoa, 25 de setembro de 2017.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela ASP MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e pela servidora CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA, mat. 67.079-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Memorando n° 1434/2017/GESIP/SE e seus anexos, oriundo da Gerência Executiva do Sistema Penitenciário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n° 067/GESIP/SEAP/17

João Pessoa, 25 de setembro de 2017.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela ASP MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e pela servidora CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA, mat. 67.079-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no processo n° 201700005379.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n° 068/GESIP/SEAP/17

João Pessoa, 25 de setembro de 2017.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela ASP MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e pela servidora CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA, mat. 67.079-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no processo n° 201700005376.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n° 069/GESIP/SEAP/17

João Pessoa, 25 de setembro de 2017.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela ASP MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e pela servidora CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA, mat. 67.079-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no processo n° 201700004895.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n° 070/GESIP/SEAP/17

João Pessoa, 25 de setembro de 2017.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela ASP MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e pela servidora CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA, mat. 67.079-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no processo n° 201700004892.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n° 071/GESIP/SEAP/17

João Pessoa, 25 de setembro de 2017.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela ASP MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e pela servidora CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA, mat. 67.079-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no processo n° 201700004890.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n° 072/GESIP/SEAP/17

João Pessoa, 25 de setembro de 2017.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela ASP MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e pela servidora CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA, mat. 67.079-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no processo n° 201700004889.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n° 073/GESIP/SEAP/17

João Pessoa, 25 de setembro de 2017.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela ASP MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e pela servidora CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA, mat. 67.079-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no processo n° 201700004896.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n° 074/GESIP/SEAP/17

João Pessoa, 25 de setembro de 2017.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela ASP MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e pela servidora CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA, mat. 67.079-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no processo n° 201700004891.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n° 075/GESIP/SEAP/17

João Pessoa, 25 de setembro de 2017.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela ASP MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e pela servidora CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA, mat. 67.079-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no processo n° 201700004894.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n° 076/GESIP/SEAP/17

João Pessoa, 25 de setembro de 2017.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela ASP MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e pela servidora CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA, mat. 67.079-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no processo nº 201700004893.

Publique-se.
Cumpra-se.



João Paulo Ferreira Barros
Gerente da GESIPE

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA nº 170/2017/CG-GCG

João Pessoa-PB, 20 de setembro de 2017.

Designa militar para exercer a função de Gestor de Contrato Administrativo.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. DESIGNAR o Militar Estadual adiante referenciado, para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo a seguir discriminado, referente ao respectivo objeto:

Posto	Matrícula	Nome Completo	CPF	Contrato	Objeto
CAP PM	519.351-6	ELIAS DOS SANTOS NASCIMENTO	768.388.034-53	040/2017 041/2017 042/2017 043/2017	ELETROELETRÔNICO

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

3. Publique-se e cumpra-se.

PORTARIA nº 0171/2017/CG-GCG

João Pessoa-PB, 21 de setembro de 2017.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008, e em consideração ao Ofício nº 0314/2017-DAL6, da lavra do Diretor da DAL,

RESOLVE:

1. SUBSTITUIR 1º TEN QOA Matr. 516.932-1 **AUZENI DE SOUZA OLIVEIRA**, pelo ST QPC, matr. 516.223-8 **JOSÉLIO GOMES DA SILVA**, para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo nº 032/2017 cuja designação se deu através da Portaria nº. 141/2017/CG-GCG, cujo objetivo é a aquisição de sapato social.

2. Esta Portaria entrará em vigor na ata de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

PORTARIA nº 172/2017/CG-GCG

João Pessoa-PB, 22 de setembro de 2017.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. DESIGNAR o Militar Estadual adiante referenciado, para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo a seguir discriminado, referente ao respectivo objeto:

Posto	Matrícula	Nome Completo	CPF	Contrato	Objeto
CAP PM	519.351-6	ELIAS DOS SANTOS NASCIMENTO	768.388.034-53	044/2017	Mobília

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.



Fuller de Assis Chaves - Cel. QOC
Comandante-Geral

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº 021/2017

João Pessoa, 22 de setembro de 2017

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a da Lei Estadual nº 10.467 de 26 de maio de 2015, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **TATIANA RIBEIRO ROCHA**, matrícula: 175.469-6, CPF nº 010.849.814-08, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 007/2017-SEIRHMACT, celebrado com a empresa **CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.448.994/0001-03, com endereço à Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1251, Sala 05, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58030-001, que tem por "objeto a aquisição de 100 (cem) passagens aéreas de ida e volta para quaisquer cidades dos Estados da Federação do Brasil, para atender as necessidades da SEIRHMACT";

contratuais;

b. Inspecionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;

c. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 022/2017

João Pessoa, 22 de setembro de 2017

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a **LEI Nº 10.467 DE 26 DE MAIO DE 2015**, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e consoante o Decreto Estadual nº 30.610/2009 c/c a Portaria nº 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **MILTON JOSÉ MAFRA**, matrícula: 182.987-4, CPF nº 155.901.514-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 006/2017-SEIRHMACT, celebrado com a **Empresa R. M. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, CNPJ nº 00.118.689/0001-53 que tem por objeto a "aquisição de Óleos Lubrificantes, Hidráulicos e FP-100, visando dar continuidade aos trabalhos de perfuração de poços em diversos locais no Estado da Paraíba, pela DRMH, para atender às necessidades do Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT";

a. Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;

b. Inspecionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;

c. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.



JOÃO AZEVEDO DOS REIS FILHO
Secretário da SEIRHMACT

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB

PORTARIA Nº 040/17-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 22 de setembro de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Portaria INMETRO nº 70, de 05 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **ROSINÉIA BORGES DA ROCHA**, Agente Técnico da Qualidade, matrícula nº 312-9, **IREMAR VILLARIM MEIRA SOBRINHO**, Gerente do Núcleo de Verificação da Qualidade, matrícula nº 970-9, **ANDRÉ JOSÉ MACHADO DE ALBUQUERQUE**, Agente Administrativo, matrícula nº 864-8 e **ANA MARIA ARAÚJO DE CASTRO**, Secretária da Coordenadoria Administrativa, matrícula nº 932-6, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para acompanhar os trabalhos de destruição dos produtos apreendidos que ora se encontram no depósito deste Instituto.

Art. 2º - A Comissão deverá observar, durante os trabalhos, todas as normas de segurança e demais recomendações emanadas do INMETRO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.



ARTHUR BORELLI GALVÃO DE ARAÚJO
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado do Governo

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA - PROCON/PB

PORTARIA Nº 041/2017

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 176/2017
CONTRATO 0007/2017

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA - PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso X, da Lei 10.463/2015, e,

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos Artigos 58, Inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao órgão;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

RESOLVE:

Designar os servidores **REGINALDO DELGADO RIBEIRO SILVA**, Matrícula nº 143.050-1, como Fiscal Titular e **MERIENE VICTORINO SOARES**, Matrícula 143.027-1, como Fiscal Substituto do Contrato vinculado ao Processo Administrativo 176/2017 – Dispensa de Licitação, celebrado com a Empresa **MENDES MAIA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.350.064/0001-00.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

João Pessoa, 14 de Setembro de 2017.

KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

EDITAL Nº III DE CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPIS - VISANDO COFINANCIAMENTO/SEDH

O Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano/SEDH, tornou público o Edital de Chamada Pública para Seleção de Instituições de Longa Permanência - ILPIS, com o interesse de selecionar Entidades sem fins lucrativos, com atuação no território paraibano propondo cofinanciamento, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 12 de julho de 2017, nos termos da Política Nacional de Assistência Social Lei nº 8.742/1993; Política Nacional do Idoso, Lei nº 8.842/1994; Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003; Resolução da Diretoria Colegiada RDC/ANVISA nº 283/2005; Código Estadual de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico, Lei nº 625/2011; Exigências das Conferências Nacionais de Direitos da Pessoa Idosa, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** dos resultados do referido **PROCESSO DE SELEÇÃO**:

PROCESSO	CONVENIENTE	CNPJ	VALOR
4357/2017-2	ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO - ABRIGO MENINO DE JESUS	08.583.205/0001-59	RS 80.000,00
4362/2017-3	INSTITUIÇÃO Pousada dos Idosos Luzia Dantas	01.347.857/0001-45	RS 50.000,00
4382/2017-5	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BEM DE SANTA LUZIA - CASA DE LÁZARO	09.143.744/0001-30	RS 54.834,33
4383/2017-5	LAR DOS IDOSOS GRUPO ESPÍRITA KARDECISTA O REENCONTRO	12.722.914/0001-45	RS 50.000,00
4373/2017-1	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO À VELHICE DE SUMÉ	00.287.118/0001-42	RS 59.975,10
4363/2017-8	ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - LAR DA PROVIDÊNCIA CARNEIRO DA CUNHA - ANBEAS	06.846.408/0010-31	RS 98.918,00
4359/2017-1	INSTITUIÇÃO COMUNIDADE CATÓLICA FANUEL	05.469.409/0001-75	RS 59.359,68
4361/2017-9	INSTITUIÇÃO ESPÍRITA NOSSO LAR	08.301.624/0001-50	RS 90.000,00
4360/2017-4	ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ERRADICAÇÃO DA MENDICÂNCIA - AMÉM-PERSISTÊNCIA E FÉ	08.976.383/0002-20	RS 80.000,00
4364/2017-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL	24.226.342/0001-92	RS 100.000,00
4379/2017-9	COMUNHÃO ESPÍRITA A CASA DO CAMINHO	08.532.863/0001-11	RS 65.102,56
4378/2017-4	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO DE CUITÉ - CASA DO IDOSO VÓ FLOMENA	08.110.995/0001-55	RS 76.000,00
4389/2017-2	ASSOCIAÇÃO PIRANHENSE DE APOIO AO IDOSO - APAI	08.928.620/0001-05	RS 93.575,00
4374/2017-6	ASSOCIAÇÃO FUNDAÇÃO SÃO BENTO ABRIGO BOM PASTOR	09.096.414/0001-30	RS 39.379,00
4353/2017-8	SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - IMACULADA CONCEIÇÃO DE SERRA BRANCA	09.303.645/0001-78	RS 87.890,29
4375/2017-0	ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DO ANCIÃO - ASPAN	08.558.819/0001-80	RS 100.000,00
4387/2017-3	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAJAZEIRAS - ABRIGO DE IDOSOS LUCA ZORN	08.842.049/0001-01	RS 52.462,30
4381/2017-6	INSTITUIÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO	08.854.224/0001-61	RS 120.000,00
4358/2017-7	ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DOS IDOSOS DE MARI	09.468.292/0001-66	RS 155.770,74

Maria Aparecida Ramos de Meneses
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO INTITULADO CONSOLIDAÇÃO E GESTÃO DO SISAN NO ESTADO DA PARAÍBA.

EDITAL Nº. 007/2017 – SEDH

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado criada através da Portaria nº. 79/2017-GS, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 31 de agosto de 2017, para contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição

Federal, da Lei Federal nº 8.745/1993, da Lei Estadual nº 5.391/1991, objetivando o preenchimento de 23 vagas destinadas a execução do projeto técnico intitulado Consolidação e Gestão do SISAN no Estado da Paraíba, que originou o Convênio nº 11/2016 - registrado no SICONV nº 838.228/2016, financiado através da transferência de recursos financeiros do Ministério do Desenvolvimento Social, fundamentado através do Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507, que objetiva a contratação de 01 Administrador, 01 Advogado, 01 Contador, 14 Educadores Populares, 01 Assessor de Comunicação, 01 Coordenador Geral e 04 Profissionais com Nível Superior, no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO conforme Item 05 do Edital nº 01/2017-SEDH, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 31 de agosto de 2017, do referido PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

NOME	CPF	CARGO	Pontuação	Pontuação	Total de pontos	Situação
			Títulos	Entrevistas		
LIANNY KELLEN QUEIROZ DE ARAGÃO	009.719.864-10	ADMINISTRADOR	2,2	3,0	5,2	Reprovado
LUANA CELINA D'ARAÚJO	014.972.164-19	ADMINISTRADOR	2,0	3,0	5,0	Reprovado
LÍDIO LIMA PINHEIRO	641.378.053-34	ADMINISTRADOR	2,3	faltou	-	-
CECILIA REGINA BEZERRA SOARES	079.930.334-89	ADMINISTRADOR	2,0	faltou	-	-

NOME	CPF	CARGO	Pontuação	Pontuação	Total de pontos	Situação
			Títulos	Entrevistas		
PATRICIA DE MELO MARTINS	044.873.886-43	ADVOGADO	2,0	7,0	9,0	Aprovado
BRUNO CEZAR NOBREGA H. DA COSTA	066.816.514-61	ADVOGADO	2,2	6,0	8,2	Classificado
GEORGE BATISTA DE SANTANA	051.518.084-00	ADVOGADO	2,0	5,0	7,0	Classificado
GENESIS JÁCOME VIEIRA CAVALCANTI	097.141.644-35	ADVOGADO	2,5	3,0	5,5	Não classificado
RAISSA TUANNY MACEDO NERY	046.732.234-11	ADVOGADO	2,2	3,0	5,2	Não classificado
RAFAELA ISMAEL DE OLIVEIRA	075.379.164-11	ADVOGADO	2,0	faltou	-	-

NOME	CPF	CARGO	Pontuação	Pontuação	Total de pontos	Situação
			Títulos	Entrevistas		
RAPHAELA BESERRA RAMALHO	058.657.534-01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	2,0	7,0	9,0	Aprovado
EDUARDO DONATO	214.134.008-09	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	2,0	5,0	7,0	Classificado
JOSÉ GREGÓRIO DE MEDEIROS NETO	061.468.224-00	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	2,2	faltou	-	-

NOME	CPF	CARGO	Pontuação	Pontuação	Total de pontos	Situação
			Títulos	Entrevistas		
DEYSE CRISTIANE DE ARAUJO SILVA	049.319.924-12	CONTADOR	2,0	7,0	9,0	Aprovado
CARINE DE JESUS SANTOS	785.022.174-34	CONTADOR	2,0	5,0	7,0	Classificado
JOSE VIEIRA DE ABREU FILHO	591.017.254-91	CONTADOR	2,0	2,0	4,0	Não classificado

NOME	CPF	CARGO	Pontuação	Pontuação	Total de pontos	Situação
			Títulos	Entrevistas		
ANGELICA CAROLINE DE MEDEIROS	052.269.844-13	COORD. GERAL	3,0	7,0	10,0	Aprovado
MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA ARAÚJO	423.948.214-34	COORD.GERAL	2,0	faltou	-	-

NOME	CPF	CARGO	Pontuação	Pontuação	Total de pontos	Situação
			Títulos	Entrevistas		
MARIA AUXILIADORA DE A. BARROS	312.139.104-63	PROF. NÍVEL SUPERIOR	2,5	7,0	9,5	Aprovado
LIVIO OLIVEIRA A. DE LIMA	450.646.444-34	PROF. NÍVEL SUPERIOR	2,5	6,0	8,5	Aprovado
ALEXANDRO DOS SANTOS	077.581.984-06	PROF. NÍVEL SUPERIOR	2,5	6,0	8,5	Aprovado
SARAH ARAUJO DE LUCENA	037.288.214-54	PROF. NÍVEL SUPERIOR	2,5	5,5	8,0	Aprovado

NOME	CPF	CARGO	Pontuação	Pontuação	Total de pontos	Situação
			Títulos	Entrevistas		
BRUNA LAIZA DA S. TEIXEIRA	084.315.204-42	PROF. NÍVEL SUPERIOR	2,0	6,0	8,0	Classificado
ISABELLE MARIA M. DE ARAUJO	083.879.594-30	PROF. NÍVEL SUPERIOR	2,0	6,0	8,0	Classificado
ITALO MAX DE L. C. PROCÓPIO	057.522.764-89	PROF. NÍVEL SUPERIOR	2,0	6,0	8,0	Classificado
PATRICIA FERREIRA DA SILVA	104.161.564-79	PROF. NÍVEL SUPERIOR	2,0	6,0	8,0	Classificado
ROBERTA CAVALCANTI PIRES	060.147.624-77	PROF. NÍVEL SUPERIOR	2,0	6,0	8,0	Classificado
ADERSON STANLEY P. SANTOS	048.638.544-20	PROF. NÍVEL SUPERIOR	2,5	5,0	7,5	Classificado
EDILMA DO N. JACINTO	062.828.474-86	PROF. NÍVEL SUPERIOR	2,3	5,0	7,3	Classificado
LUCIANA MARIA P. DE SOUSA	040.824.224-80	PROF. NÍVEL SUPERIOR	2,2	5,0	7,2	Classificado
JOCÉLIA GOUVEIA DE SOUSA	079.651.984-60	PROF. NÍVEL SUPERIOR	2,3	4,0	6,3	Não classificado
LUCIANA CÂNDIDO BARBOSA	649.460.534-68	PROF. NÍVEL SUPERIOR	2,3	4,0	6,3	Não classificado
MALANNA KAUNNE GOMES DO NASCIMENTO	093.516.964-48	PROF. NÍVEL SUPERIOR	2,3	4,0	6,3	Não classificado
ELVIRA DE LOURDES C. DE LIMA	063.916.284-32	PROF. NÍVEL SUPERIOR	2,1	4,0	6,1	Não classificado
IONARA BANDEIRA DANTAS	000.391.773-86	PROF. NÍVEL SUPERIOR	2,0	4,0	6,0	Não classificado
MARNE TEREZA DE LISIEUX SILVA E LIMA	007.862.904-71	PROF. NÍVEL SUPERIOR	2,0	2,0	6,0	Não classificado



RENAN JACINTO MONTEIRO	077.557.174-10	PROF. NIVEL SUPERIOR	2,0	3,0	5,0	Não classificado
MARIA JANAINA DE OLIVEIRA	095.834-014-55	PROF. NIVEL SUPERIOR	2,0	2,5	4,5	Não classificado
EDMILSON ROBERTO DE LIMA XAVIER	061.475.874-20	PROF. NIVEL SUPERIOR	2,0	1,5	3,5	Não classificado
REGINALDO FERREIRA SULINO	059.401.604-50	PROF. NIVEL SUPERIOR	2,0	1,5	3,5	Não classificado
WILMA DANYELLA B. CAMPOS	075.161.244-86	PROF. NIVEL SUPERIOR	2,0	1,0	3,0	Não classificado
EMANUELLE RAMALHO SARMENTO	013.116.414-75	PROF. NIVEL SUPERIOR	2,2	0,5	2,7	Não classificado
JAILSON DE SOUZA AMARO	055.626.754-04	PROF. NIVEL SUPERIOR	2,2	faltou	-	-
CLAUDIA VERONESE	676.960.580-53	PROF. NIVEL SUPERIOR	2,0	faltou	-	-
EMERSON RICARDO R. PEREIRA	023.702.534-52	PROF. NIVEL SUPERIOR	2,0	faltou	-	-
GILMARA DIAS DE LIMA	041.599.944-82	PROF. NIVEL SUPERIOR	2,0	faltou	-	-
HERBET BEZERRA SALES	023.255.594-08	PROF. NIVEL SUPERIOR	2,0	faltou	-	-
JEANE FERREIRA JERÔNIMO	027.115.144-71	PROF. NIVEL SUPERIOR	2,0	faltou	-	-
JOSINALVA FERREIRA SERAFIM	804.884.714-00	PROF. NIVEL SUPERIOR	2,0	faltou	-	-
KAREN PALMEIRA FIGUEIREDO	091.320.185-79	PROF. NIVEL SUPERIOR	2,0	faltou	-	-
LAIS DUARTE BATISTA	031.272.115-38	PROF. NIVEL SUPERIOR	2,0	faltou	-	-
MARA SINHYA DE SOUSA MARTINS	111.627.124-90	PROF. NIVEL SUPERIOR	2,0	faltou	-	-
STEFÂNIA MORAIS PINTO	049.467.654-09	PROF. NIVEL SUPERIOR	2,5	faltou	-	-
TATIANE VIRGÍNIA G. DE ALMEIDA	092.580.344-81	PROF. NIVEL SUPERIOR	2,0	faltou	-	-
THAYNE FREIRE DE A. MIRANDA	088.193.874-25	PROF. NIVEL SUPERIOR	2,0	faltou	-	-
WAGNER JEAN F. NUNES	094.696.814-90	PROF. NIVEL SUPERIOR	2,0	faltou	-	-

NOME	CPF	CARGO	Pontuação 1ª etapa	Pontuação 2ª etapa	Pontuação total	Situação
FATIMA MARIA FERNANDES DE SOUSA	395.218.424-15	EDUC. POPULAR	3,0	7,0	10,0	Aprovado
CARMEM JULIANA DOS SANTOS IMMISCHE	790.357.794-87	EDUC. POPULAR	2,8	7,0	9,8	Aprovado
DEBORAH VIVIANNE CANDIDO ESTRELA	714.800.481-00	EDUC. POPULAR	2,8	7,0	9,8	Aprovado
JUAN PABLO NUNES VINAS	070.265.504-03	EDUC. POPULAR	2,8	7,0	9,8	Aprovado

MARCOS AURELIANO DA COSTA	030.070.234-59	EDUC. POPULAR	2,8	7,0	9,8	Aprovado
JOANA GAVIRAGEHI BRUSTOLIN	005.645.770-73	EDUC. POPULAR	2,8	7,0	9,8	Aprovado
ANDRÉA MARIA DO NASCIMENTO XAVIER	026.760.984-11	EDUC. POPULAR	2,7	7,0	9,7	Aprovado
DANIELE DINIZ CARNEIRO	060.962.284-61	EDUC. POPULAR	2,7	7,0	9,7	Aprovado
JOÃO BEZERRA DE MORAIS SEGUNDO	078.339.874-33	EDUC. POPULAR	2,7	7,0	9,7	Aprovado
MIRIAM GISEUDA MEDEIROS FERREIRA	797.187.364-68	EDUC. POPULAR	2,7	7,0	9,7	Aprovado
MIRTES HELENA N. DA F. MAGALHÃES	008.503.034-19	EDUC. POPULAR	2,7	7,0	9,7	Aprovado
DIVANDIRA PEREIRA DE SOUZA	753.257.804-68	EDUC. POPULAR	2,6	7,0	9,6	Aprovado
KADIA PACHÊCO GUIMARÃES FERREIRA	971.295.503-68	EDUC. POPULAR	2,1	7,0	9,1	Aprovado
ANNA GABRIELA FECHINE LEITE	096.045.864-67	EDUC. POPULAR	2,0	7,0	9,0	Aprovado
ALEXANDRO DOS SANTOS	077.581.984-06	EDUC. POPULAR	2,5	6,5	9,0	Classificado
ANGÉLICA CECÍLIA DIAS SANTOS	080.437.174-19	EDUC. POPULAR	2,0	7,0	9,0	Classificado
LUCAS GOMES DE OLIVEIRA SOUZA	095.106.904-73	EDUC. POPULAR	2,0	7,0	9,0	Classificado
MARIA LAIZ DE FATIMA CABRAL PONTES	061.206.374-78	EDUC. POPULAR	2,0	7,0	9,0	Classificado
VITORIA GISLAINE CRUZ ARAUJO	065.519.054-63	EDUC. POPULAR	2,0	7,0	9,0	Classificado
LUIZ PHELPE PIMENTA FROTA	928.811.812-87	EDUC. POPULAR	2,0	6,5	8,5	Classificado
MARIA IZABEL DA SILVA SANTOS	065.100.064-56	EDUC. POPULAR	2,0	6,5	8,5	Classificado
PATRICIA DE MELO MARTINS	044.873.886-43	EDUC. POPULAR	2,0	6,5	8,5	Classificado
POLIANA DE OLIVEIRA SILVA	078.871.904-10	EDUC. POPULAR	2,0	6,5	8,5	Classificado
ALISSON CAMPOS SANTOS	072.762.914-05	EDUC. POPULAR	2,0	6,0	8,0	Classificado

ANDREIA SANTOS DE LIMA	068.885.734-51	EDUC. POPULAR	2,0	6,0	8,0	Classificado
EDMILSON GOMES DA SILVA JUNIOR	069.203.104-90	EDUC. POPULAR	2,0	6,0	8,0	Classificado
EDUARDO DOS SANTOS	548.944.254-91	EDUC. POPULAR	3,0	5,0	8,0	Classificado
FRANKLEUDO FRANTCHESCO A. DE ARAUJO	066.498.084-82	EDUC. POPULAR	2,0	6,0	8,0	Classificado
HELLEN MONTEIRO E SILVA FERREIRA	076.533.764-95	EDUC. POPULAR	2,0	6,0	8,0	Classificado
ÍRIS DE SOUZA ABÍLIO	103.328.684-27	EDUC. POPULAR	2,0	6,0	8,0	Classificado
LIDIANE RÉGIS MOREIRA	044.850.734-08	EDUC. POPULAR	3,0	5,0	8,0	Classificado
LOURDIANE RUTH NASCIMENTO DE SOUZA	084.027.964-78	EDUC. POPULAR	2,0	6,0	8,0	Classificado
MÔNICA MARTINS NAVES	098.697.496-07	EDUC. POPULAR	2	6,0	8,0	Classificado
PRISCILA MENEZES N. DO NASCIMENTO	065.147.864-21	EDUC. POPULAR	2,0	6,0	8,0	Classificado
RENALLY DOS SANTOS BENTO	090.181.254-40	EDUC. POPULAR	3,0	5,0	8,0	Classificado
ÁDYLLA MARIA ALVES DE CARVALHO	102.921.204-00	EDUC. POPULAR	2,0	5,5	7,5	Classificado
LEONARDO MOTA DA SILVA	107.836.417-61	EDUC. POPULAR	2,0	5,5	7,5	Classificado
CYNTHIA EUSTÁQUIO DE SOUSA	067.587.954-03	EDUC. POPULAR	2,0	5,0	7,0	Classificado
EMMILYNE CHRISTINE DO NASCIMENTO	073.727.384-40	EDUC. POPULAR	2,0	5,0	7,0	Classificado
FRANCYNARA JALES ATAIDE PEREIRA	025.344.034-35	EDUC. POPULAR	2,0	5,0	7,0	Classificado
GEANE SUELI CASTRO SILVA	010.217.144-02	EDUC. POPULAR	2,0	5,0	7,0	Classificado
ILSA CRISTINA CAVALCANTE BARBOSA	035.327.464-09	EDUC. POPULAR	2,0	5,0	7,0	Classificado

JOSIANE TARGINO DA SILVA	090.552.604-01	EDUC. POPULAR	2,0	5,0	7,0	Classificado
LUCIANA DE CASTRO LIMA	074.050.874-18	EDUC. POPULAR	3,0	4,0	7,0	Classificado
PATRICIA SOARES GRIMALDI	008.969.540-21	EDUC. POPULAR	2,0	5,0	7,0	Classificado
RAIMUNDO FERREIRA DE LIMA	064.039.624-00	EDUC. POPULAR	2,0	5,0	7,0	Classificado
WILLIANA DO NASCIMENTO MENEZES	008.363.614-58	EDUC. POPULAR	2,0	4,5	6,5	Não classificado
ANA RAQUEL DIAS SILVA	013.271.254-71	EDUC. POPULAR	2,0	4,0	6,0	Não classificado
FLÁVIA FREITAS DA S. MELLO	073718.944-48	EDUC. POPULAR	3,0	3,0	6,0	Não classificado
GERLANDIA SOARES BIAS	066.435.564-14	EDUC. POPULAR	2,0	4,0	6,0	Não classificado
LÍVIA ALVES DOS SANTOS MACEDO	371.011.988-05	EDUC. POPULAR	3,0	3,0	6,0	Não classificado
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	349.633.244-15	EDUC. POPULAR	2,0	4,0	6,0	Não classificado
MARIA LUIZA PEREIRA LEITE	100.672.294-76	EDUC. POPULAR	3,0	3,0	6,0	Não classificado
VALNIZE DA SILVA PEREIRA	055.683.034-28	EDUC. POPULAR	3,0	3,0	6,0	Não classificado
VIVIANE DOS SANTOS SOUSA	061.370.804-04	EDUC. POPULAR	2,0	4,0	6,0	Não classificado
MÁRCIA MEDEIROS FIGUEIREDO	028.941.534-90	EDUC. POPULAR	2,0	3,5	5,5	Não classificado
MAYSA MORAIS DA SILVA VIEIRA	084.652.174-16	EDUC. POPULAR	2,0	3,5	5,5	Não classificado
RUTE VIEIRA	982.415.894-15	EDUC. POPULAR	2,0	3,5	5,5	Não classificado
SARAH ARAUJO DE LUCENA	037.288.214-54	EDUC. POPULAR	2,0	3,5	5,5	Não classificado
ERIKA DE SILVA RIBEIRO	043.321.984-09	EDUC. POPULAR	2,0	3,0	5,0	Não classificado
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	057.011.814-05	EDUC. POPULAR	2,0	3,0	5,0	Não classificado
ISABEL CRISTINA DE LIMA GOMES	025.938.414-35	EDUC. POPULAR	3,0	2,0	5,0	Não classificado
JOACICLEIDE BEZERRA DE SOUSA	059.484.274-39	EDUC. POPULAR	3,0	2,0	5,0	Não classificado
JOANA EMILIA PAULINO DE ARAUJO	034.361.844-38	EDUC. POPULAR	3,0	2,0	5,0	Não classificado
JOÃO BOSCO LELIS DE MOURA FILHO	090.401.784-29	EDUC. POPULAR	2,0	3,0	5,0	Não classificado
JUCILEIDE ALMEIDA MATIAS	071.497.234-70	EDUC. POPULAR	3,0	2,0	5,0	Não classificado
MANOEL MESSIAS DA SILVA	076.675.414-69	EDUC. POPULAR	2,0	3,0	5,0	Não classificado
MARIANNE FARIAS PEREIRA	077.386.794-78	EDUC. POPULAR	2,0	3,0	5,0	Não classificado
KAMILLA SOARES PEREIRA	076.466.214-71	EDUC. POPULAR	2,0	2,5	4,5	Não classificado
SIMONE MARCELINO CARVALHO	050.479.854-58	EDUC. POPULAR	2,0	2,5	4,5	Não classificado
EDJANE SOUZA FARIAS DA COSTA	064.060.154-52	EDUC. POPULAR	2,0	2,0	4,0	Não classificado



FLAVIANA LEITE SOARES	070.440.654-30	EDUC. POPULAR	2,0	2,0	4,0	Não classifi- cado
FRANCILENE ALMEIDA SOUSA	094.891.704-02	EDUC. POPULAR	2,0	2,0	4,0	Não classifi- cado
GLEYDSON FRANCISCO	072.788.254-66	EDUC. POPULAR	2,0	2,0	4,0	Não classifi- cado
SUÊNIA MARIA BARBOSA DE LIMA	081.771.084-17	EDUC. POPULAR	2,0	2,0	4,0	Não classifi- cado
VELBIANE LUZIA DA SILVA CHAVES	101.245.654-41	EDUC. POPULAR	2,0	2,0	4,0	Não classifi- cado
ANA THALITA VASCONCELOS MACRUGA	096.701.764-50	EDUC. POPULAR	2,0	1,5	3,5	Não classifi- cado
JOSÉ ALUISIO DA SILVA	377.753.084-00	EDUC. POPULAR	2,0	1,5	3,5	Não classifi- cado
LIGIA LANA CARDOSO SANTIAGO	081.031.594-76	EDUC. POPULAR	2,0	1,5	3,5	Não classifi- cado
VALDECIR DA SILVA	036.394.074-07	EDUC. POPULAR	2,0	1,5	3,5	Não classifi- cado
DAMIANA RUBENIA DA SILVA	054.181.854-62	EDUC. POPULAR	2,0	1,0	3,0	Não classifi- cado
EMILIEENNE ESTRELA DE L. ALENCAR	066.996.044-65	EDUC. POPULAR	2,0	1,0	3,0	Não classifi- cado
GENECILDA SILVA DANTAS	046.764.874-36	EDUC. POPULAR	2,0	1,0	3,0	Não classifi- cado
SERINALDA DE SOUSA	039.523.624-09	EDUC. POPULAR	2,0	1,0	3,0	Não classifi- cado
KAMINSKA TARGINO OLIVEIRA	067.048.734-14	EDUC. POPULAR	2,0	1,0	3,0	Não classifi- cado
AMANDA DA COSTA LIMA	082.551.894-67	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
ANA CRISTIANE FERREIRA NETA	083.865.114-35	EDUC. POPULAR	3,0	faltou	-	-
ANA FLÁVIA DE LIMA	076.696.644-52	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
ANDREA LOPES DA SILVA	009.680.374-61	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
ANDREIA MARINHO BARBOSA	090.454.194-08	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
ANNA AMÉLIA APOLINÁRIO DA SILVA	073.598.724-64	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
ARCELIANNE PEREIRA MOURA	067.811.804-36	EDUC. POPULAR	2,3	faltou	-	-
BISMARCK LIRA DOS SANTOS	040.701.494-22	EDUC. POPULAR	3,0	faltou	-	-
BRUNO MACIEL SANTOS DE OLIVEIRA	101.307.279-07	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
CELYANE SOUZA DOS SANTOS	097.068.544-01	EDUC. POPULAR	2,7	faltou	-	-
CRISTIANE PEREIRA DE SOUSA PALITOT	763.403.843-15	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
CYNTHIA ALVES FELIX DE SOUSA	079.573.964-88	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
DANIELA BRIYTO RAMOS	087.405.454-07	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
DANIELE UMBELINO DE SOUZA	017.205.364-14	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
DEYSE DE FATIMA DO A. BRANDÃO	065.794.554-46	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
DMITRI FELIX DO NASCIMENTO	033.408.524-13	EDUC. POPULAR	3,0	faltou	-	-
ELIANE FERNANDA DE LIMA PEREIRA	074.804.164-82	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
FELIPE GOMES BATISTA	090.461.844-71	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
FILIPPI MACIEL DE MELO	058.226.724-26	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
FLÁVIO DO NASCIMENTO ARAÚJO	027.287.124-92	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
FRANCINILDA RUFINO DE SOUZA	089.001.334-97	EDUC. POPULAR	3,0	faltou	-	-
FRANCISCA FEITOSA DA SILVA LIMA	044.423.474-84	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
FRANCISCO ELIANILTON A. DE FRANÇA	088.911.914-77	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
GABRIELA DE ARAUJO B. DOS SANTOS	096.883.354-36	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
GLAUBER WILLIAMS C. DE ARAÚJO	104.640.864-00	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
HELOÍSA MARINHO CUNHA	061.337.494-07	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
HYLDEMARIA CRISTIANY SOARES SILVA	040.613.054-09	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
JAMILLY RODRIGUES DA CUNHA	065.976.084-37	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
JANIELLY SANTOS DE V. VIANA	086.141.064-59	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
JESSICA DO NASCIMENTO SOARES	094.468.964-79	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
JOSÉ NILDO FRUTUOSO DE ARRUDA	069.269.504-40	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
JOSE OSMAR SOUZA DANTAS	084.126.544-55	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
JULIANA DE LIMA FERREIRA	102.139.764-47	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
LAÉDJA INGRID DE ARAÚJO SOUTO	084.333.104-61	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
LAISA MINELLE BATISTA DE SÁ	060.732.234-98	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
LIGIANNE NASCIMENTO BARROS	044.734.984-84	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
LIVIA BERLARMINO DE SOUZA LIMA	080.742.984-85	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
LUCIANO ARAUJO DA CUNHA	381.377.634-49	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
MARCOS TIAGO PIMENTEL DE SOUZA	012.269.524-02	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
MARIA ANGELICA A. HARDAMN COSTA	007.617.824-27	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
MARIA APARECIDA FIGUEIREDO DE LIMA	066.319.014-21	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. SILVA	042.184.054-41	EDUC. POPULAR	3,0	faltou	-	-
MARIA DE FÁTIMA F. DE SOUZA	082.613.384-36	EDUC. POPULAR	3,0	faltou	-	-

MARIA DE LOURDES SATURNINO GOMES	055.619.174-98	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
MARIA DO LIVRAMENTO DE MORAIS FREITAS	689.894.234-49	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
MARIA LUCIENE DOS SANTOS	060.586.614-71	EDUC. POPULAR	3,0	faltou	-	-
MARIANA DE MACEDO VIDA	101.925.464-37	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
MARINA MICHELLI DE O. S. GUIMARÃES	065.637.874-36	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
MATHEUS SARMENTO FRADE	055.801.174-85	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
MORGANA DÂNGELI BARBOSA	045.001.824-54	EDUC. POPULAR	3,0	faltou	-	-
OSVALDO BERNARDO DA SILVA	996.935.264-49	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
PRISCILA FRANÇA GONZAGA CARNEIRO	093.508.346-42	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
RAFAEL ISMAEL DE OLIVEIRA	075.379.154-40	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
REBECCA WANDERLEY TANNUSS	089.605.374-11	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
SANARA MARIA DE OLIVEIRA LEMOS	063.557.724-05	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
SERGIO JOSÉ DA SILVA	043.147.088-08	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
SUERDA BEZERRA ALVES DE ARRUDA	916.518.164-68	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
THIAGO LIRA ALVES AGOSTINHO	079.638.464-90	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
VIVAM CRISTINE MARINHO RIBEIRO	036.479.894-79	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
WILLIANA GOMES DA SILVA	080.970.074-36	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
WILMA GABRYELLA BRASIL CAMPOS	075.161.254-58	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-
WYHARA P. DE MENESES GUIMARÃES	011.628.844-28	EDUC. POPULAR	2,0	faltou	-	-

É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado, através do Diário Oficial do Estado da Paraíba. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 25 de setembro de 2017

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO